

NOTA INFORMATIVA N.º 16/2021

Suspensão excepcional e temporária de contratos de fornecimento de serviços essenciais.

Legislação aplicável: Lei n.º 29/2021, de 20 de maio.

1. Âmbito de aplicação¹:

- micro e pequenas empresas² e empresários em nome individual, em situação de crise empresarial; ou
- empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa.

Nota: considera-se *situação de crise empresarial*³ aquela em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido de suspensão, face:

- ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019; ou
- face à média mensal dos 6 meses anteriores a esse período.

¹ Não prejudica a possibilidade das empresas abrangidas por este direito optarem pela manutenção dos serviços de fornecimento, sem que os mesmos possam ser objeto de suspensão.

² Uma pequena empresa é uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; Uma micro empresa é uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

³ Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, a quebra de faturação é aferida em face da média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido de suspensão.

AVEIRO

Praça Humberto Delgado, 5,
1º, 3810-117 Aveiro
T (+351) 234 384 665
F (+351) 234 347 062

GUIMARÃES

Avenida de Londres, 540, 7º, sala 701,
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães
T (+351) 253 433 417
F (+351) 253 109 451

2. Suspensão de contratos de fornecimento de água, gás, energia e comunicações eletrônicas, independentemente de cláusulas de fidelização ou outras, sem pagamento de novas taxas e custos.

Notas:

- enquanto se mantiver a suspensão, ambas as partes ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços celebrado, não contando o tempo de suspensão como período de execução do contrato para efeitos do período de fidelização;
- não desonera as empresas prestadores dos serviços de procederem a qualquer intervenção urgente que vise assegurar a segurança dos equipamentos;
- terminado o período de suspensão, o contrato é retomado nos mesmos termos e condições vigentes anteriores à suspensão, retomando igualmente a contagem do período de fidelização.

2

3. Modelo de Requerimento a aprovar pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (contratos de fornecimento de energia elétrica e ou de gás natural), pela Autoridade Nacional de Comunicações ANACOM (contratos de fornecimento de comunicações eletrônicas), e pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, até ao dia 28.05.2021, devendo as empresas operadoras de serviços disponibilizá-los, por via eletrónica e nos seus postos de atendimento, até ao dia 04.06.2021.

Nota: a apresentação do requerimento de suspensão, determina a aplicação da mesma no primeiro dia do mês seguinte à sua apresentação, devendo, para o efeito, ser apresentado com pelo menos 15 dias de antecedência.

—
AVEIRO

Praça Humberto Delgado, 5,
1º, 3810-117 Aveiro
T (+351) 234 384 665
F (+351) 234 347 062

—
GUIMARÃES

Avenida de Londres, 540, 7º, sala 701,
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães
T (+351) 253 433 417
F (+351) 253 109 451

4. Prazo de Suspensão: a suspensão pode ser desencadeada por um período máximo de 60 dias, não renovável.

Notas:

- no caso de empresas cujas instalações estejam sujeitas ao dever de encerramento, o período de suspensão dos contratos de fornecimento pode ser estendido enquanto se mantiver a medida de encerramento;
- o prazo de suspensão acresce ao prazo de vigência contratual eventualmente previsto.

Armando França & Associados – Sociedade de Advogados, S.P, R.L.

20 de maio de 2021

A presente Circular é meramente informativa e a informação e opiniões aqui expressas são de carácter geral e abstrato, não substituindo, por essa razão, o recurso a assistência e aconselhamento jurídico profissional e qualificado, dirigido ao caso concreto para uma tomada de decisão. Assim, caso desejem obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos.

AVEIRO

Praça Humberto Delgado, 5,
1º, 3810-117 Aveiro
T (+351) 234 384 665
F (+351) 234 347 062

GUIMARÃES

Av. de Londres, 540, 7º, sala 701,
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães
T (+351) 253 433 417
F (+351) 253 109 451